

lei N.º 953/2000

Dispõe sobre alteração
dos subsídios dos vereadores
e do Presidente
da Câmara e das outras
prerrogativas.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de
Minas Gerais, observada a Emenda Constitucional
N.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, que altera o
inciso II do art. 129, art. 37, incisos XI e XII da
Carta Magna e, de conformidade, ainda, com o
art. 34, inciso II, da LOM, aprova e o Chefe do
Executivo sanciona e promulga a seguinte
lei:

Art. 1.º - O valor do subsídio do vereador, con-
forme determina a legislação pertinente, passa a
ser de R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais).

Art. 2º - O valor da remuneração do Presidente da Câmara, será de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 3º - Não sendo justo o motivo, o edil que não comparecer a "Reunião", não fará jus ao pagamento referente a sessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 22 de Setembro de 2000.

Agência de Oliveira
Bairro municipal